



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

PORTARIA N.º 0541 2015

### “INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos do art. 185 e seguintes da Lei n.º 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais faltas disciplinares e irregularidades noticiadas à fl. 02-56 do processo n.º 104993/2014, supostamente cometidas pelos servidores municipais Eder Batista de melo, Jefferson Brum Costa e Jésus Cândido de Oliveira, no âmbito do pregão presencial n.º 032/2013 – Ata de Registro de Preços n.º 049/2013, consistentes em:

**a) Eder Batista de Melo e Jefferson Brum Costa:**

- I - ausência de atestes dos serviços nas notas fiscais e relatório de prestação de contas;
- II – Realizar pagamento de serviços sem autorização de fornecimento (AF);
- III – Aceitar/atestar a apresentação de nota fiscal em quantidade superior ao relatório de prestação de contas do Chefe de Transportes;
- IV – Aceitar/atestar nota fiscal emitida na mesma data da emissão da Autorização de Fornecimento;
- V – Atestar lavagens não constantes do relatório do Chefe de Transportes (nota fiscal 0313);
- VI – Realizar pagamento de serviços em quantitativo maior do que a Autorização de fornecimento (AF);

**b) Jésus Cândido de Oliveira:**

- I- Realizar serviços sem Autorização de fornecimento;

§ 1.º As condutas descritas no *caput*, em tese, infringem ou se subsumem às seguintes disposições da Lei n.º 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:

- I – art. 155 (São deveres do Servidor Público Municipal), V (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função); VI (observar as normas legais e regulamentares); VIII (levar ao conhecimento da autoridade competente a irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo ou função); IX (zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público);





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

**II – art. 156 (Ao Servidor Público é proibido:), XXI (falsificar, extraviar, sonegar ou inutilizar livro oficial ou documento ou usá-los sabendo-os falsificados); XXIV (facilitar a prática de crime contra a Administração Pública);**

**III – art. 176 (A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:), I (crime contra a Administração Pública e improbidade administrativa); VIII (lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio Municipal); XV (falsificar, extraviar, sonegar ou inutilizar livro oficial ou documento ou usá-los sabendo-os falsificados); XXI (transgressões previstas nos incisos XIX a XXVI do art. 156 desta Lei).**

**IV - art. 175 (A exoneração ou destituição de função de confiança terá por fundamento a falta de exação no cumprimento do dever ou incompatibilidade de exercício, bem como nos casos de violação das proibições constantes do inciso IV a XXVI do art. 156, e pelo descumprimento dos deveres previstos no art. 155 desta Lei).**

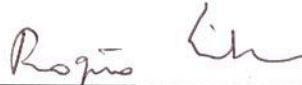
§ 2.º Caso confirmadas as condutas, são em tese aplicáveis as penas de repreensão, suspensão ou demissão, conforme artigos 173, 174 e 176 da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna.

§ 3.º Fica indiciado o servidor referido no *caput*.

**Art. 2.º** A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, depois de averiguar a autoria, editar ato de indiciamento e concluir a instrução do feito, apresentará o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de sessenta dias.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna – ES, aos 26 dias do mês de 01 do ano de dois mil e quinze (01/2015).

  
\_\_\_\_\_  
**ROGERIO CRUZ SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna-ES,  
às 17:00 horas do dia 26/2015.

  
**Petrina Maria Martijs Chequer**  
Chefe de Gabinete